



LIDO
Em, 15/04/21
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar assentos e sistemas de senhas, nas casas lotéricas de Goiana/PE, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam as casas lotéricas existentes no Município de Goiana/PE, obrigadas a disponibilizar aos usuários com deficiências, gestantes, idosos e pessoas com crianças de colo, dispositivos de atendimento através de senha, assim como, assentos de bancos ou cadeiras.

Parágrafo Único - O número de assentos a que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior a 02 (duas) unidades por caixa de atendimento.

Art. 2º - Os assentos preferenciais de que trata o art. 1º da presente lei deverão estar devidamente sinalizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que alude esta lei ficam na obrigação de cumprir as normas na mesma estabelecidas, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no caso de reincidência.

A PUBLICAR
Em, 16/04/21
Presidente

PUBLICADO
Em, 16/04/21
Funcionário Mat.:



Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através de seus agentes fiscais competentes, exercerá a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e aplicará as sanções cabíveis.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 12 de março de 2021.

Mário do Peixe
Ver. Mário do Peixe



JUSTIFICATIVA

O vereador Mário do Peixe, integrante da bancada do PSL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente projeto de lei: a obrigatoriedade das casas lotéricas disponibilizarem assentos e sistemas de senhas para a classe prioritária na cidade Goiana/PE. O município por ser muito populoso, com uma expansão territorial muito importante, acaba que sendo necessário a implementação deste projeto. Ainda de acordo com esta ideia, este, se respalda através da observância que as casas lotéricas não disponibilizam um atendimento adequado para seus clientes, sendo eles convencionais e/ou prioritários, para garantir o respeito aos direitos inerentes a pessoa humana. Com o crescente aumento de serviços prestados pelas casas lotéricas, que deixaram de ser meras 'casas de apostas', tornando-se correspondentes bancários, com a oferta de serviços de pagamentos de contas e impostos, transferências de valores entre contas, saques de dinheiro, obtenção de saldos e extratos bancários e diversos outros serviços, cresce, exponencialmente, o número de usuários desses estabelecimentos.

Com isso, como acontece nas agências bancárias em nosso município, as agências lotéricas também têm sido alvo de muita insatisfação pública, onde poucos caixas, apresentado longas filas de clientes à espera de atendimento, desconforto enquanto se aguarda na fila, são as reclamações mais constantes dos munícipes. Isto também mostra que, muitas vezes, o serviço é prestado de forma deficiente e não condizente com o que disciplina o Código de Defesa do Consumidor, causando transtornos e aborrecimentos ao usuário. Assim sendo, é inadmissível que não aperfeiçoem o atendimento ofertando, tal qual as agências dos bancos, públicos ou privados, assentos identificados para o uso, preferencialmente de pessoas com deficiência, idosos, gestantes, pessoas com criança de colo.

Quanto a Legalidade: O STF (Supremo Tribunal Federal), última instância da Justiça Brasileira, já tomou diversas decisões que confirmam a constitucionalidade desse tipo de lei municipal. A jurisprudência é pacífica nos Tribunais Superiores, tanto no STF (Supremo Tribunal Federal), quanto no STJ (Superior Tribunal de Justiça), demonstrando que o tempo de espera é matéria de interesse local, podendo o Poder Executivo Municipal, editar normas pertinentes ao tema. Vale ressaltar ainda que medidas semelhantes foram adotadas em outros municípios.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Goiana, 12 de Março de 2021.

Mário do Peixe
Ver. Mário do Peixe.